

Sua Rainha. Táço saber a quantos este Alvará vierem: Que sendom pre-
zente o danno, que resulta domuito que se retardam os livramentos dos prezos,
sem que seja possivel fazelos adiantar, como convém, e aboa administração da
Justiça o pede, por mais diligencia, que se faça, e por mais solicitos, e expeditos, que
sejam alguma Juizes em proferirem as suas Sentenças, por falta de varias provi-
dencias, que sendo uteis, como a experiência tem mostrado, todas as vezes que el-
las se tem abraçado, deixam de praticar-se em todos os cacos, porque não estavam
ainda estabelecidas por Dispozicão Geral, não obstante serem conformes ao espi-
rito da Ordenação: E sendo próprio, e digno da Justiça, que senão retarde o
seu exercicio: antes que hajam de se castigar os delictos apenas constar da sua exis-
tencia, e de quem os cometeu; porque quanto menos medear entre o castigo, e o delicto
mais hâde ser o proveito, que hâde causar hum tal exemplo, e menos padeceraão os
prezos delidos nos carcereis, aonde se entorpecem, e fazem inutiles os seus braços. Pa-
ra facilitar esta expedição, e exercicio: Sou servida ordenar o seguinte.

Primeiro. Primeiramente pelo que toca à prestaria com que se devem indagar
os delictos, principalmente prendendo-se algumas Pessoas antes da culpa forma-
da nos cacos, em que o permite a Ley da Reformação das Justicas de seis de
Dezembro de mil seiscentos e doze, ampliada pela de dezembro de Outubro de
mil setecentos e cinquenta e quatro. Nos quacs cacos depois da prisa feita, se
devem inquirir logo astestemunhas, e fazer as acariações, e perguntas neces-
sarias, além das mais diligencias, que forem precizas, para se lhes formar
a sua culpa dentro do prefiso tempo de oito dias, na conformidade das
sobreditas Leys. Formada que seja deve logo apresentar-se ao Juiz para
mandar correr seu livramento, ou remetêla para onde tocar, o que tudo se
deve fazer, podendo ser, ainda antes dos trinta dias, que a Ordenação do
Líbro Primeiro, Título sessenta e cinco, Paragrafo trinta e um, tem conce-
cido para se tirarem as Devações, bem entendido, que este termo foi posto
para senão exceder, e não para deixar de se abreviar todas as vezes, que
for desnecessario.

Segundo. Pelo que toca aos Segredos ainda se requer maior brevidade
nas perguntas, porque devendo-se fazer estas para bem da Justiça, e melhor
indagação da verdade, em quanto os Rechos se conservarem na quelles Luga-
res, separados da comunicação dos outros prezos, não podem elles estar fe-
chados mais de cinco dias na forma do Decreto de sete de Agosto de mil sete
centos e dois; sem que o Rechedor com mais dous Dezmembargadores convenha
em lhe prorrogar mais tempo, conforme a necessidade o pedir, que nunca pode
ser com excesso, por ser huma especie de tormento, que já não tem lugar. Es-

Car.

